



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei nº 604/2022 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Frei Paulo, e dá outras providências.

Frei Paulo/SE, 17 de novembro de 2022.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico ter procedido à publicação Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de 15 (quinze) dias.

Frei Paulo/SE, 17 de novembro de 2022.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

Lei nº 604/2022

De 17 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Frei Paulo, e dá outras providências

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, de caráter consultivo, vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 2º O Conselho tem como atribuições:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Frei Paulo;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública e proceder com avaliação e acompanhamento da execução das metas neles previstas.

V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Parágrafo único. O Conselho, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º O Conselho deverá ter a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- III – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo Presidente;
- V – 01 (um) representante do Comércio Local;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de ausência e nos seus impedimentos.

§2º Os membros do Conselho e seus Suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§3º Somente poderá participar como membro do Conselho maiores de 18 anos e não possuam antecedentes criminais.

§4º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º As deliberações do Conselho assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário nesta Lei ou no Regimento.

§2º A aprovação e alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§3º Cada sessão será registrada em Ata e será aberta pela leitura da ata anterior e com quórum mínimo da maioria simples do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Art. 4º O Conselho se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu vice.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros.

Art. 5º Os membros do Conselho não são remunerados, nem tampouco poderá ser justificativa de gratificação a servidor público, e suas funções são consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante Decreto e nos termos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a qual instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 17 de novembro de 2022.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal